



## RESOLUÇÃO Nº 481/2002

INSTITUI A MEDALHA “HERBERT DE SOUZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha “Herbert de Souza”, destinada a agraciar personalidades e instituições que hajam prestado relevantes serviços especificamente no combate à fome e à miséria no Estado do Ceará, em particular, e no Brasil.

**Art. 2º** A Medalha “Herbert de Souza” será concedida, anualmente, na primeira semana de outubro, por ocasião das comemorações do Dia da Criança.

**Art. 3º** A escolha da(s) personalidade(s) e/ou instituição(ões) consagrada(s) pela Medalha “Herbert de Souza” será feita a partir de sugestões de entidades tais como: Cáritas Nacional e Regional, CDL, AJE, FETRAECE, Comissão de Direitos Humanos

da Assembleia Legislativa e IPREDE.

**Art. 4º** A Medalha “Herbert de Souza” será confeccionada em ouro, de forma circular, com 40 mm de diâmetro, contendo ao centro, em relevo, o desenho de um prato vazio em perspectiva e, na parte superior, a inscrição “Estado do Ceará” e, na parte inferior, “Combate à Fome”.

**Art. 5º** A Medalha “Herbert de Souza” terá uma fita de gorgurão vermelho-escuro chamalotada, com 38 mm de comprimento por 35 mm de largura, e será usada no peito esquerdo.

**Art. 6º** A passadeira será de ouro, com 13 mm de comprimento por 30 mm de largura, da qual pendem a fita e a medalha.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ,** em Fortaleza, 12 de dezembro de 2002.

DEP. MARCOS CALS

PRESIDENTE

DEP. IDEMAR CITÓ

1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DOMINGOS FILHO

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA

2º SECRETÁRIO

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

3º SECRETÁRIO

DEP. GILBERTO RODRIGUES

4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 20/02/2003.